

30 SET 2021

PROTOCOLO
Nº 684 / 2021


Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Vassouras, 23 de setembro de 2021.

OFÍCIO PMV/GP Nº 745/2021

Assunto: Remessa de Projeto de Lei e Mensagem nº 062/2021.

Ref.: Dispõe sobre a revogação integral da Lei Municipal nº 2.996 de 05 de junho de 2018.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a essa colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que Dispõe sobre a revogação integral da Lei Municipal nº 2.996 de 05 de junho de 2018, devidamente acompanhado com a Mensagem nº 062/2021.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.


Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras - RJ.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

MENSAGEM

MENSAGEM Nº. 062/2021

Vassouras, 23 de setembro de 2021.

Ao Exmo. Senhor

JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras e demais Edis.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex^a., Projeto de Lei que Dispõe sobre a revogação integral da Lei Municipal nº 2.996 de 05 de junho de 2018.

Considerando que, a Lei Municipal nº 2.996, de 05 de junho de 2018, que "Altera a Ementa e o art. 1º da Lei nº 2.670/2012 que fixa percentual de vagas em empresas com fins lucrativos para incentivo ao primeiro emprego";

Considerando que, o art. 1º, da Lei nº 2.670/2012, com redação dada pela Lei nº 2.996/2018, prevê que empresas beneficiadas por incentivos fiscais reservem, no mínimo, 30% (trinta por cento) das vagas de trabalho a pessoas oriundas do Município de Vassouras, estipulando tratamento diferenciado à mão de obra local, por critério de nascimento;

Considerando que, ao longo de sua trajetória, a igualdade deixou de significar apenas o tratamento igualitário perante o direito positivo (igualdade formal), para ser compreendida à luz de eventuais contingências (igualdade material/isonomia);

Considerando que, compete ao Poder Público a adoção de providências com o objetivo de mitigar as desigualdades existentes; e

Considerando que, por meio da Lei Municipal nº 2.996/2018 que concedeu benefício a cidadãos nascidos no Município de Vassouras, constata-se que houve violação ao Princípio da Igualdade implícito no art. 9º, §1º, da Constituição Estadual;

Assim, em análise, verificou-se que necessário se faz o presente Projeto de Lei, justificando-se em virtude da necessidade de revogação da Lei nº 2.996, de 05 de junho de 2018, em homenagem aos artigos 9º, §1º, e 71, inciso III, da Constituição Estadual; e artigos 5º, *caput*, e 19, inciso III, da Constituição da República, de observância obrigatória pelos demais entes federativos.

Por esses motivos, creio que a proposta será bem recebida e acolhida por essa emérita Casa, aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência e seus ilustres Pares, o meu reconhecimento pela colaboração que a administração tem recebido no avanço do processo de transformação da Cidade de Vassouras.

Vassouras, 23 de setembro de 2021.


Severino Ananias Dias Filho
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE 2021

**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO INTEGRAL
DA LEI MUNICIPAL Nº 2.996 DE 05 DE
JUNHO DE 2018.**

Faz saber que a Câmara Municipal de Vassouras-RJ aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 2.996 de 05 de junho de 2018.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 23 de setembro de 2021.


Severino Ananias Dias Filho
Prefeito